



Gabinete



CNPJ 83.334.672/0001-60

LEI Nº 435/2022

Tarja colocada devido ao TAC n.º 01/2025 do MPPA com a CMU.

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO
MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

A Prefeita Municipal de Ulianópolis-Pa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Ulianópolis, que tem como objetivos centrais:

I. estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

Parágrafo Único - Para efeitos deste instrumento legal, considera-se Violência Escolar como “Toda a ação ou ato de ameaça, coerção ou força, praticada no espaço escolar, por/entre/contra os atores sociais da escola, capaz de provocar danos à integridade física ou sofrimento psíquico e moral, individual, como ameaça, agressão física, homicídio, latrocínio, roubo, violência sexual, discriminação, bullying ou cyberbullying, e coerção mediante o uso de arma, e ainda capaz de promover dano patrimonial, individual ou coletivo como furto, roubos, atos de vandalismo, incêndio doloso, depredação e destruição do patrimônio escolar”.

II. implementar medidas preventivas, cautelares de reeducação e ressocialização, para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no município de Ulianópolis, em todos os níveis de Educação.

+55 91 99978.7028

gabinete.pmu@ulianopolis.pa.gov.br

Av: Pará, Nº 651, Bairro Caminho das Arvores, Ulianópolis -PA CEP 68632-000



Gabinete



Art. 2º A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Ulianópolis terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

Art. 3º- As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - Proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - Afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça;

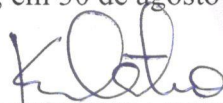
III - Assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator e sua família.

Art. 4º - A presente Medida de Prevenção à Violência contra educadores poderá contar com um plano de prevenção e enfrentamento aos conflitos e a violência escolar na rede pública estadual e municipal e orientação para sua devida implementação mediante articulação entre o Poder Executivo e a Polícia Civil, Polícia Militar, os Conselhos Tutelares, a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário, além das entidades representativas dos profissionais da educação e das entidades representativas dos estudantes, os profissionais liberais, todos com caráter voluntário, através de palestras agendadas com temas relevantes a conscientização da pacificação e proteção aos educadores.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ulianópolis, em 30 de agosto do 2022.


KELLY CRISTINA DESTRO
Prefeita Municipal